



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

## LEI MUNICIPAL Nº. 905/2012 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

*"Concede aos contribuintes inadimplentes entre os anos de 2007 e 2011, redução de multas e juros, para quitação do débito existente até 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

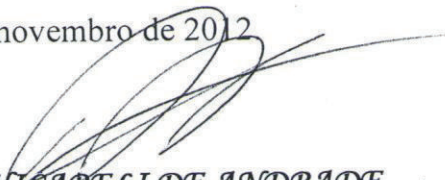
**Art. 1º.** Os créditos tributários relacionados ao Imposto sobre Serviços – ISS e Imposto Predial Urbano e Territorial – IPTU, suas multas e demais acréscimos legais, cujos fatos geradores tenham ocorrido entre 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2011, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos até o dia 15 de dezembro de 2012, em parcela única, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as multas e demais acréscimos legais.

**Art. 2º.** Não estão sujeitos ao processo de execução fiscal os créditos tributários, inscritos em dívida ativa, relativos ao ano de 2007, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais voltados à execução do disposto nesta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 22 de novembro de 2012

  
**WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal